

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano XX | Edição nº 2845



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	14
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	15
Terceiro Setor	15
Extrato de Parceria	15
Termo de Colaboração	18
Secretaria de Contratações Públicas	78
Licitações e Contratos	78
Aditivos / Aditamentos / Supressões	78
Errata	80
Suspensão	83
Secretaria de Cultura	84
Conselhos Municipais	84
Convocação	84
Errata	85
Secretaria de Finanças	86
Atos Administrativos	86
Comunicados	86
Notificações	87
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	89
Atos Administrativos	89
Autuações	89
Secretaria de Saúde	90
Conselhos Municipais	90
Resoluções	90
Vigilância Sanitária	93
Comunicados	93
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	109

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Atos Administrativos	109
Notificações	109
Atos Oficiais	114
Portarias	114
Licitações e Contratos	116
Contratos - Extrato	116
Dispensas	116
Extinção	116
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	117
Licitações e Contratos	117
Resultados	117
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	120
Departamento de Compras	120
Cotações	120



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.148, DE 05 DE MAIO DE 2.025****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.075.289,43 (seis milhões, setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 4º da Lei Municipal nº 6.555 de 30 de Dezembro de 2.024 (LOA 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.361.0005.2034.0000			Manutenção do Transporte Escolar	
287		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	208.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
303		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
368		3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO	1.961.875,91
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
400		3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO	2.351.413,52
	02	12	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MEIO AMBIENTE	
Despesa	18.542.0013.2049.0000			Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
564		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00
	02	15	01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000			Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
633		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Total da Suplementação					6.075.289,43



Secretaria de Administração

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 23.961.555,50 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Municipal nº 6.555 de 30 de Dezembro de 2.024 (LOA 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
Despesa	04.122.0002.2020.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças	
159		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	4.313.289,43
Despesa	28.843.0000.0007.0000			Precatórios Judiciais	
172		3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	2.493.240,79
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2090.0000			Manutenção de Pré-Escola	
315		3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00
	02	06	01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
Despesa	15.451.0015.1005.0000			Pavimentação, Recape, Guias, Sarjetas e Redutores de Velocidade	
194		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	5.360,39
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
368		3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO	6.818.784,29
370		3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO	897.290,80
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2040.0000			Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
481		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.508,28
	02	06	01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
Despesa	15.451.0015.1005.0000			Pavimentação, Recape, Guias, Sarjetas e Redutores de Velocidade	
741		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	175.997,55
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
744		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
721		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.500,00

**Secretaria de Administração**

Despesa	10.301.0008.2038.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
732	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	369.342,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
742	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.216,00
Despesa	10.301.0008.2038.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
743	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
745	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	8.277.033,98
Despesa	10.302.0008.2085.0000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
746	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	123.124,00
747	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	249.867,99
Total da Suplementação			23.961.555,50

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar de que trata os artigos 1º e 2º será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Anulação:

	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2015.0000			Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	
133		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-4.844.654,31
	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.361.0005.2034.0000			Manutenção do Transporte Escolar	
291		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-208.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
298		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.500.000,00
Despesa	12.365.0005.2090.0000			Manutenção de Pré-Escola	
311		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.971.875,91
	02	12	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MEIO AMBIENTE	
Despesa	18.542.0013.2049.0000			Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
566		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-53.000,00
	02	15	01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000			Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	

**Secretaria de Administração**

631	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-1.000,00
Total da Anulação:			-8.578.530,22
Excesso:			12.036.233,19
Superávit Financeiro:			9.422.081,52

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/FINANÇAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.149, DE 05 DE MAIO DE 2.025REALIZA REMANEJAMENTOS NO ORÇAMENTO
VIGENTE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado realizar remanejamentos na importância de R\$ 1.912.051,76 (um milhão, novecentos e doze mil e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 20º da Lei Municipal nº 6.525 de 10 de Julho de 2.024 (LDO 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

Remanejamentos:

	02	08	01		
				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
365		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	297.000,00
368		3.3.50.85.00		CONTRATO DE GESTÃO	1.615.051,76

Total dos Remanejamentos**1.912.051,76**

Art. 2º Os remanejamentos de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de:

Remanejamentos:

	02	03	01		
				DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2015.0000			Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	
133		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-297.000,00
				DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
298		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.615.051,76

Total dos Remanejamentos:**-1.912.051,76**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Administração

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/FINANÇAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.150, DE 05 DE MAIO DE 2.025

REALIZA TRANSPOSIÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado realizar transposições na importância de R\$ 7.384.000,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 20º da Lei Municipal nº 6.525 de 10 de Julho de 2.024 (LDO 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

Transposições:

	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2014.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
127		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	260.000,00
	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.361.0005.2033.0000			Manutenção do Ensino Fundamental	
273		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	7.018.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.122.0008.2037.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
331		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000			Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
457		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.2079.0000			Manutenção da Polícia Militar	
556		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.2008.0000			Manutenção das Atividades Culturais	
590		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00

Total das Transposições

7.384.000,00

Art. 2º As transposições de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de:

**Secretaria de Administração****Transposições:**

	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2015.0000			Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	
133		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-260.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
298		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-3.000.000,00
Despesa	12.365.0005.2090.0000			Manutenção de Pré-Escola	
311		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-4.018.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.122.0008.2084.0000			Manutenção de Atividades Não Exclusivas da Saúde	
352		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-67.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.1010.0000			Construção, Reforma e Ampl.de Prédios do Trânsito e de Terminais Urbanos e Rodoviários	
543		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	-31.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.1055.0000			Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Cultura	
585		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	-8.000,00

Total das transposições:**-7.384.000,00****Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2.025.**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**ADM/FINANÇAS**



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.151, DE 05 DE MAIO DE 2.025

REALIZA TRANSFERÊNCIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado realizar transferências na importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em conformidade com o artigo 20º da Lei Municipal nº 6.525 de 10 de Julho de 2.024 (LDO 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

Transferências:

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
58		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
	02	01	03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Despesa	08.243.0012.2043.0000			Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
108		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2040.0000			Manutenção da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social	
483		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00
	02	15	01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000			Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
635		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00

Total das Transferências **48.000,00**

Art. 2º As transferências de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de:

Transferências:

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
63		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-28.000,00
	02	01	03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Despesa	08.243.0012.2043.0000			Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	
110		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.000,00

**Secretaria de Administração**

	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2040.0000			Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
477		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-17.000,00
	02	15	01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000			Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
632		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-2.000,00
Total das Transferências:					-48.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/FINANÇAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Portarias



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 61.915, DE 26 DE JUNHO DE 2.025

**CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
AO (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) ROSÂNGELA BRUGUGNOLLI SERON**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 8.245, de 10 de Abril de 2.025, tendo em vista artigos: 6º da EC nº. 41/2003, 2º da EC nº. 47/2005 e 40º, § 5º da C. F., concede **APOSENTADORIA ESPECIAL, por tempo de contribuição, a partir do dia 21 de Julho de 2.025**, o (a) funcionário (a) Sr. (a) **ROSÂNGELA BRUGUGNOLLI SERON**, RG nº 11.589.642-9, no cargo efetivo de **"Professor II" de Língua Portuguesa**, com 25 (vinte e cinco) anos e 20 (vinte) dias, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0170/2025, expedida em 12 de Junho de 2.025, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais, calculados sobre 198,7 horas/aulas, Grau "J", 20% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 21 de Julho de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.025.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Terceiro Setor****Extrato de Parceria****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 08/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020767/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Associação Civil Ong Prateleira Solidária
CNPJ:	41.465.275/0001-88
Valor do Repasse:	R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.
Data da Assinatura:	25/06/2025
Objeto:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 09/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020767/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Associação Lar da Criança
CNPJ:	47.066.972/0001-42
Valor do Repasse:	R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.
Data da Assinatura:	25/06/2025
Objeto:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) para Crianças e Adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 10/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020767/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Associação Pão Nosso - APN
CNPJ:	05.533.962/0001-20
Valor do Repasse:	R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.
Data da Assinatura:	25/06/2025
Objeto:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 11/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020767/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Educandário São José
CNPJ:	47.081.237/0001-08
Valor do Repasse:	R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.
Data da Assinatura:	25/06/2025
Objeto:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 12/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020767/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Programa Beneficente Criança, Cidadão do Futuro
CNPJ:	02.651.455/0001-00
Valor do Repasse:	R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.
Data da Assinatura:	25/06/2025
Objeto:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos; e para Adolescentes e Jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

**Termo de Colaboração**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P***, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e a **ASSOCIAÇÃO CIVIL ONG PRATELEIRA SOLIDÁRIA**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 41.465.275/0001-88, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 28/2024, sede na Avenida Miguel Calil, nº 296, Residencial Paraíso, CEP: 15810-085, Catanduva/SP, neste ato representada pela Sra. **ALINE DANIELE MARTINS TEIXEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3*.1**.4**-4 e inscrita no CPF sob nº 2**.3**.4**-1*, doravante designada simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)**, de **recurso estadual**, repassado em até 20 (vinte) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 2 Agosto/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 3 Setembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 4 Outubro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 5 Novembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2026	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2026	-----	-----
Parcela 7 Março/2026	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 8 Abril/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 9 Maio/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 10 Junho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 11 Julho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 12 Agosto/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 13 Setembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 14 Outubro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 15 Novembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 16 Dezembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2027	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2027	-----	-----
Parcela 17 Março/2027	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 18 Abril/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 19 Maio/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 20 Junho/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026 e 2027**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 466, FR 02, Código de Aplicação 500.053, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$45.120,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$22.560,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO ESTADUAL – Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2967, Conta Corrente: 577458983-4.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

6.4- Relação nominal dos dirigentes;

6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
 - 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;
- 10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 25 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALINE DANIELE MARTINS TEIXEIRA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO CIVIL ONG PRATELEIRA SOLIDÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P**, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e a **“ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.066.972/0001-42, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 05/2024, sede na Rua Teresina, nº 1017, Centro, CEP: 15812-020, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr. **IVO SALVADOR PEROSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0*****5 e inscrito no CPF sob nº 5**.0**.2**-1*, doravante designada simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)**, de recurso estadual, repassado em até 20 (vinte) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 2 Agosto/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 3 Setembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 4 Outubro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 5 Novembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2026	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2026	-----	-----
Parcela 7 Março/2026	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 8 Abril/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 9 Maio/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 10 Junho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 11 Julho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 12 Agosto/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 13 Setembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 14 Outubro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 15 Novembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 16 Dezembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2027	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2027	-----	-----
Parcela 17 Março/2027	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 18 Abril/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 19 Maio/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 20 Junho/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026 e 2027**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 466, FR 02, Código de Aplicação 500.053, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$45.120,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$22.560,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO ESTADUAL – Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 6598-6, Conta Corrente: 865-6.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

6.4- Relação nominal dos dirigentes;

6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 25 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IVO SALVADOR PEROSI
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P***, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C*****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M*****, nº 4**, C*****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e a “**ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO – APN**”, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 05.533.962/0001-20, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 01/2024, sede na Avenida Quinze de Novembro, nº 2912, Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo, CEP: 15808-000, Catanduva/SP, neste ato representada pela Sra. **CAMILA DARDANI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.3**.1**-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 3**.6**.6**-4*, doravante designada simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)**, de recurso estadual, repassado em até 20 (vinte) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 2 Agosto/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 3 Setembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 4 Outubro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 5 Novembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2026	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2026	-----	-----
Parcela 7 Março/2026	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 8 Abril/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 9 Maio/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 10 Junho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 11 Julho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 12 Agosto/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 13 Setembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 14 Outubro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 15 Novembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 16 Dezembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2027	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2027	-----	-----
Parcela 17 Março/2027	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 18 Abril/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 19 Maio/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 20 Junho/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026 e 2027**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 466, FR 02, Código de Aplicação 500.053, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$45.120,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$22.560,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO ESTADUAL – Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 8057-8, Conta Corrente: 194-5.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

6.4- Relação nominal dos dirigentes;

6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;
- 10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 25 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAMILA DARDANI
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO – APN

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P***, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e o **“EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.081.237/0001-08, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 11/2019, sede na Rua São Luiz, nº 600, São Francisco, CEP: 15806-095, Catanduva/SP, neste ato representada pela Sra. **EUNICE CAINELI**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6*****4 e inscrita no CPF sob nº 4**.9**.3**-0*, doravante designada simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)**, de recurso estadual, repassado em até 20 (vinte) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 2 Agosto/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 3 Setembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 4 Outubro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 5 Novembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2026	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2026	-----	-----
Parcela 7 Março/2026	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 8 Abril/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 9 Maio/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 10 Junho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 11 Julho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 12 Agosto/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 13 Setembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 14 Outubro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 15 Novembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 16 Dezembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2027	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2027	-----	-----
Parcela 17 Março/2027	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 18 Abril/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 19 Maio/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 20 Junho/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026 e 2027**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 466, FR 02, Código de Aplicação 500.053, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$45.120,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$22.560,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO ESTADUAL – Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 050-7, Conta Corrente: 110669-4.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

6.4- Relação nominal dos dirigentes;

6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;
- 10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 25 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EUNICE CAINELI
PRESIDENTE
EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P***, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, C****, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** d* M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e o **“PROGRAMA BENEFICENTE CRIANÇA, CIDADÃO DO FUTURO”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 02.651.455/0001-00, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 06/2024, sede na Rua Guaporé, nº 720, Vila Jorge, CEP: 15805-095, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr. **ALEX GUIMARÃES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2*.3**.0**-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 2**.0**.3**-8*, doravante designada simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020767/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 (SEIS) A 15 (QUINZE) ANOS; E PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais)**, de recurso estadual, repassado em até 20 (vinte) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 2 Agosto/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 3 Setembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 4 Outubro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 5 Novembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2026	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2026	-----	-----
Parcela 7 Março/2026	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 8 Abril/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 9 Maio/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 10 Junho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 11 Julho/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 12 Agosto/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 13 Setembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 14 Outubro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 15 Novembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 16 Dezembro/2026	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Sem Repasse de Parcela Janeiro/2027	-----	-----
Sem Repasse de Parcela Fevereiro/2027	-----	-----
Parcela 17 Março/2027	R\$11.280,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 18 Abril/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 19 Maio/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual
Parcela 20 Junho/2027	R\$3.760,00	500.053 – Recurso Estadual



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026 e 2027**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 466, FR 02, Código de Aplicação 500.053, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$45.120,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$22.560,00 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO ESTADUAL – Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 050-7, Conta Corrente: 1983-6.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

- 1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
- 3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

- 1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.
- 2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.
- 6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.
- 8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.
- 9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.**



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);

6.4- Relação nominal dos dirigentes;

6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;

6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);

6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;

6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

- 1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,
- 2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 1- Advertência
- 2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;
- 10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 25 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALEX GUIMARÃES FERREIRA
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
PROGRAMA BENEFICENTE CRIANÇA, CIDADÃO DO FUTURO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8146/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024****CÓDIGO AUDESP: 2024000000395****ADITIVO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, representada por **MARCO ANTONIO BRAGA SANCHES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.257.070 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 071.027.188-37, nascido em 03/08/1965, residente e domiciliado na Av. Porto Ferreira nº 596, parque Iracema, CEP 15.809-020, na cidade de Catanduva/SP e a empresa **WPPT CONFECÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.438.114/0001-56, com sede à Rua Dr. José Rafael Souza Antunes, nº 231/101, CEP 36070-460, Juiz de Fora/ MG, com endereço eletrônico wpptconfeccoes@gmail.com e telefone (32) 99954-5867, representado por **ALONSO PEREIRA TAVARES**, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 184321 e inscrito no CPF sob o nº 167.856.146-00, domiciliado à Rua Doutor Jose Rafael De Souza Antunes, nº 231, Apt 101, Bairro distrito Lourdes, CEP 36.070-460, na cidade de Juiz De Fora/MG, através do presente instrumento, resolvem ADITAR a ata de registro de preços celebrada, decorrente do REGISTRO DE PREÇOS nº 84/2024 - originado do processo administrativo n.º 8146/2024, **Registro de Preços para aquisição de troféus e medalhas para realização de eventos esportivos e recreativos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer(SMEL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços nº. 84/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula 5, subitem 5.1 contida no ajuste original, de 02/07/2025 a 01/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Ficam mantidos os valores, conforme consta no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA

Considerando o artigo 85, do Decreto Municipal nº 8544/2023, parágrafo único:

"Parágrafo único. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original."

Ficam renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/06/13528. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO 1



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL (Mantido)	QUANTIDADES	VALOR ORIGINAL TOTAL (Mantido)
3	TROFEU EM ZAMAK, MEDINDO 53 CM A 60 CM ALTURA, BASE 10CMX10CMX6CM	R\$ 69,90	100	R\$ 6990,00
4	TROFEU EM ZAMAK, MEDINDO 45X50CM DE ALTURA, BASE 10CMX10CMX6CM	R\$ 58,00	100	R\$ 5800,00
5	TROFEU EM ZAMAK- OURO/ PRATA/ BRONZE	R\$ 38,89	300	R\$ 11.667,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/07/13236**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2024****CÓDIGO AUDESP: 202400000546****ATO Nº 01 ADITAMENTO****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP e a empresa **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.725/0001-12, sediada à Av. Vereador Raymundo Hargreaves 98 Galpão 105, Fontesville, CEP 36083-770, na cidade de Juiz De Fora/MG, com endereço eletrônico licitacao@ativahospitalar.com.br e telefone (32) 2101-1567/1583/1572, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO FREESZ**, brasileiro, divorciado, representante legal, portador do RG nº 2.409.774 SSP-MG e do CPF sob nº 331.167.416-20, residente à Av. Vereador Raymundo Hargreaves 98 Galpão 105, Fontesville, CEP 36083-770, na cidade de Juiz de Fora/MG, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024 - ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/07/13236, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico Financeiro da Ata de registro de Preços nº 114/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sétima contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 15, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ATUAL	VALOR REEQUILIBRADO
15	NALTREXONA 50 MG	R\$3,70	R\$ 4,1350

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/05/11931. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Errata

AVISO DE ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, DO DIA 09/06/2025, NAS PÁGINAS 52-53.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO N° 172/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO N.º59/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024/04/7040

TERMO ADITIVO N° 02

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Ficam reajustados os valores máximos mensal e anual, nos termos da Cláusula 6, item 6.2 do ajuste original, com base no IPCA de 03/2024 a 02/2025, conforme consta no Anexo I.

(...)

ANEXO 1

LOTE 01									
ITEM	DESCRIÇÃO	Dias por mês	Marca	Valor Diario médio (original)	Valor Mensal máximo (original)	Valor total máximo 12 meses (original)	Valor Diario médio reajustado (IPCA)	Valor Mensal máximo reajustado (IPCA)	Valor total máximo 12 meses reajustado (IPCA)
1	Serviço de Limpeza e Manutenção das piscinas - piscina semi-olimpica, retangular, medindo 25x16 mts com 1.000,000 (um milhão de litros) do Conjunto Esportivo Anuar Pachá, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 304,77	R\$ 6.095,48	R\$ 73.145,76	R\$ 320,18	R\$ 6.403,77	R\$ 76.845,20
2	serviço de Limpeza e Manutenção das piscinas - piscina semi-olimpica, retangular medindo 25x12 mts com 400.000 (quatrocentos mil litros) do Conjunto Esportivo João Crippa, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 166,73	R\$ 3.334,64	R\$ 40.015,68	R\$ 175,16	R\$ 3.503,29	R\$ 42.039,53
3	serviço de limpeza e manutenção das piscinas - piscina retangular, medindo 20x8 mts com 300.000 (trezentos mil litros), Centro Recreativo e Cultural Mauro de Moura, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 133,24	R\$ 2.664,74	R\$ 31.976,88	R\$ 139,98	R\$ 2.799,51	R\$ 33.594,15
4	serviço de limpeza e manutenção das piscinas - corpo de bombeiros - piscina retangular, medindo 5,9x25 mts com 190.000 (cento e noventa Mil litros) - piscina do Corpo de Bombeiros, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 96,19	R\$ 1.923,70	R\$ 23.084,40	R\$ 101,05	R\$ 2.020,99	R\$ 24.251,92



5	Serviço de limpeza e manutenção das piscinas - corpo de bombeiros - piscina redonda com 3,60 mts de diâmetro e 6 metros de profundidade (piscina de mergulho) com 77.700 (Setenta e Sete Mil e Setescentos litros) - piscina do Corpo de Bombeiros, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 118,88	R\$ 2.377,53	R\$ 28.530,36	R\$ 124,89	R\$ 2.497,78	R\$ 29.973,32
6	Serviço de limpeza, conservação, higienização e manutenção da fonte (chafariz), medindo 36 mts, localizada na praça da república, centro, 3 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 111,45	R\$ 2.229,00	R\$ 26.748,00	R\$ 117,09	R\$ 2.341,73	R\$ 28.100,81
7	Serviço de limpeza, conservação, higienização e manutenção da fonte (chafariz), medindo 80 mts (área aproximada), parte inferior ao lado dos banheiros inclusa, localizada na praça 9 de julho, centro, 3 vezes por semana.	12	AMMER SERV	R\$ 123,50	R\$ 1.482,00	R\$ 17.748,00	R\$ 129,75	R\$ 1.556,95	R\$ 18.645,63
8	Serviço de limpeza, conservação, higienização e manutenção da fonte (chafariz), medindo 80 mts (área aproximada), parte inferior ao lado dos banheiros inclusa, localizada na praça 9 de julho, centro, 3 vezes por semana.	12	AMMER SERV	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00	R\$ 17.712,00	R\$ 129,22	R\$ 1.550,65	R\$ 18.607,81
VALOR TOTAL					R\$ 21.583,09	R\$ 258.996,96		R\$ 22.674,68	R\$ 272.058,37

LEIA-SE:**CONTRATO Nº 172/2024****PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO Nº 59/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/04/7040****TERMO ADITIVO Nº 02****(...)****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR**

Fica reajustado o valor do contrato, aplicando-se o percentual de 5,0569% de acordo com o calculo constante nas folhas nº58, referente ao índice IPCA do período março/2024 a fevereiro/2025. Este reajuste está em conformidade com a cláusula 6.2 do instrumento contratual. Com isso, o valor anual passa de R\$ 258.996,96 para **R\$ 272.094,24 (duzentos e setenta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme detalhado no Anexo I.

(...)**ANEXO 1**

LOTE 01									
ITEM	DESCRIÇÃO	Dias por mês	Marca	Valor Diário (original)	Valor Mensal (original)	Valor total 12 meses (original)	Valor Diário reajustado (IPCA 5,0569%)	Valor Mensal reajustado (IPCA)	Valor total 12 meses reajustado (IPCA)
1	Serviço de Limpeza e Manutenção das piscinas - piscina semi-olimpica, retangular, medindo 25x16 mts com 1.000,000 (um milhão de litros) do Conjunto Esportivo Anuar Pachá, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 304,77	R\$ 6.095,48	R\$ 73.145,76	R\$ 320,18	R\$ 6.403,60	R\$ 76.843,20



2	serviço de Limpeza e Manutenção das piscinas - piscina semi-olímpica, retangular medindo 25x12 mts com 400.000 (quatrocentos mil litros) do Conjunto Esportivo João Crippa, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 166,73	R\$ 3.334,64	R\$ 40.015,68	R\$ 175,16	R\$ 3.503,20	R\$ 42.038,40
3	serviço de limpeza e manutenção das piscinas - piscina retangular, medindo 20x8 mts com 300.000 (trezentos mil litros), Centro Recreativo e Cultural Mauro de Moura, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 133,24	R\$ 2.664,74	R\$ 31.976,88	R\$ 139,98	R\$ 2.799,60	R\$ 33.595,20
4	serviço de limpeza e manutenção das piscinas - piscina estilo biribol, medindo 8x4 mts com 51.000(cinquenta e um Mil litros) - piscina do Ginásio Gaviolli, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 96,19	R\$ 1.923,70	R\$ 23.084,40	R\$ 101,05	R\$ 2.021,00	R\$ 24.252,00
5	serviço de limpeza e manutenção das piscinas - corpo de bombeiros - piscina retangular, medindo 5,9x25 mts com 190.000 (cento e noventa Mil litros) - piscina do Corpo de Bombeiros, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 118,88	R\$ 2.377,53	R\$ 28.530,36	R\$ 124,89	R\$ 2.497,80	R\$ 29.973,60
6	Serviço de limpeza e manutenção das piscinas - corpo de bombeiros - piscina redonda com 3,60 mts de diâmetro e 6 metros de profundidade (piscina de mergulho) com 77.700 (Setenta e Sete Mil e Setescentos litros) - piscina do Corpo de Bombeiros, 5 vezes por semana.	20	AMMER SERV	R\$ 111,45	R\$ 2.229,00	R\$ 26.748,00	R\$ 117,09	R\$ 2.341,80	R\$ 28.101,60
7	Serviço de limpeza, conservação, higienização e manutenção da fonte (chafariz), medindo 36 mts , localizada na praça da república, centro, 3 vezes por semana.	12	AMMER SERV	R\$ 123,50	R\$ 1.482,00	R\$ 17.748,00	R\$ 129,74	R\$ 1.556,88	R\$ 18.682,56
8	Serviço de limpeza, conservação, higienização e manutenção da fonte (chafariz), medindo 80 mts (área aproximada), parte inferior ao lado dos banheiros inclusa, localizada na praça 9 de julho, centro, 3 vezes por semana.	12	AMMER SERV	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00	R\$ 17.712,00	R\$ 129,22	R\$ 1.550,64	R\$ 18.607,68
VALOR TOTAL					R\$ 21.583,09	R\$ 258.996,96		R\$ 22.674,52	R\$ 272.094,24

**Suspensão****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2025 – Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material odontológico II, para atendimento aos pacientes do Centro de Especialidade Odontológica e Unidades de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. Catanduva, 27 de junho de 2025. Lourival Formis Junior – Pregoeiro

**SECRETARIA DE CULTURA****Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS***Criado pela Lei Municipal nº 4.894 de 28 de dezembro de 2009***CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ficam convocados todos os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, titulares e suplentes, para participarem da reunião **ORDINÁRIA**, que acontecerá no dia **30 de JUNHO de 2025, às 16h00 e término aproximado para as 17h00**, pela plataforma on-line Google Meet (o link será enviado 15 minutos antes), *conforme Artigo 1º do Regimento Interno*, para que sejam discutidos os seguintes assuntos:

1. **LEITURA DA ATA ANTERIOR;**
2. **REUNIÃO ALDIR BLANC;**
3. **SEMANA NORDESTINA;**
4. **11ª MOARC;**
5. **OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A ESTE CONSELHO -**

O membro que quiser inserir algum assunto a ser discutido na reunião deverá enviar o assunto por e-mail 24 horas antes para ser inserido na pauta;

Catanduva/SP, 27 de junho de 2025.

LUZIA AP. B. GIRADE
Presidente do C.M.P.C.

**Errata**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

ERRATA**REGULAMENTO MOARC****11ª MOARC - MOSTRA DE ARTES PLÁSTICAS DE CATANDUVA**

A Prefeitura Municipal de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura vem através desta retificar a letra c do item II e no Cronograma, o horário de funcionamento do Regulamento da **MOARC - MOSTRA DE ARTES PLÁSTICAS DE CATANDUVA**, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de Junho de 2025, Ano XX, Edição nº 2844, Páginas, 93 a 97 como segue:

Onde se lê:**CRONOGRAMA**

INSCRIÇÕES: 17 de julho a 08 de agosto de 2025.
ABERTURA DA EXPOSIÇÃO: 22 de agosto de 2025 às 19h00.
LOCAL: PINACOTECA MUNICIPAL – Rua Rio de Janeiro, 100.
PERÍODO DE VISITAÇÃO: 22 de agosto a 26 de setembro de 2025 de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 12h.
RETIRADAS DO TRABALHO: 29 de setembro a 03 de outubro de 2025.

Leia-se:**CRONOGRAMA**

INSCRIÇÕES: 14 de julho a 08 de agosto de 2025.
ABERTURA DA EXPOSIÇÃO: 22 de agosto de 2025 às 19h00.
LOCAL: PINACOTECA MUNICIPAL – Rua Rio de Janeiro, 100.
PERÍODO DE VISITAÇÃO: 22 de agosto a 26 de setembro de 2025 de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados, das 08h às 12h.
RETIRADAS DO TRABALHO: 29 de setembro a 03 de outubro de 2025.

Catanduva, 27 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Comunicados**

Município de Catanduva/SP
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

COMUNICADO TFF/2025

A Divisão de Receita informa aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF e da Taxa de Fiscalização de Publicidade – TFP que o lançamento dessas taxas está suspenso conforme decisão judicial.

Assim, no mês de junho será lançado apenas o ISS/FIXO, Taxa de Ambulante e Feirante.

Lembramos que, embora o lançamento anual da TFP esteja suspenso as normativas para publicidade continuam em vigor inclusive a fiscalização.

Divisão de Receita

**Notificações**

Município de Catanduva – SP
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os contribuintes abaixo descritos NOTIFICADOS sobre o cancelamento de ofício de suas inscrições municipais. Para retirar a ficha cadastral e o levantamento de débitos (se houver), o interessado deverá comparecer à Central de Atendimento das 09:00 às 15:00h, após agendamento de dia e horário através do link <http://agendamento.catanduva.sp.gov.br/> ou pelo telefone 3531-9115.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ASSUNTO
ANGELO SILMAR DOS SANTOS	49.557	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
ADEMIR NUNES PEREIRA	44.764	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
ABDEL HAMID NETO	44.481	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
ELCIO SIMOES	44.414	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
JUSSARA ERCOLI PEREIRA	44.389	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
JAIR DONA	44360	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
MARINA ZANETI ZORNETA	44.275	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
JOSE CARLOS AMORIM DE SANTANA	44.191	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
VANESSA PIROLL CASAL	44.198	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal



Município de Catanduva – SP
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

ANTONIO MARCOS TAVARES	44.216	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal
LUIS MARCELO PEREIRA DE CARVALHO SANDRINI	44.265	Cancelamento de ofício de Inscrição Municipal

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 26 de junho de 2025.

Oswaldo Pace Junior
Chefe da Divisão de Receita

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização Ambiental**EDITAL DE AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250.

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
3911/2025	JOSE LOPES GIMENES	MARANGUAPE Nº212	17	08	NÃO EXISTE O NÚMERO

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SECRETARIA DE SAÚDE****Conselhos Municipais****Resoluções****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA****RESOLUÇÃO Nº 22 – CMS DE 26 DE JUNHO DE 2025**

*Aprova o 1º Relatório Detalhado do
Quadrimestre Anterior 2025 - RDQA da
Secretaria Municipal de Saúde.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 25 de junho de 2025, entrou para discussão e deliberação no item sexto da ordem do dia, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 1º Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovado por unanimidade o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2025 – RDQA da Secretaria Municipal de Saúde, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2025.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON FERNANDO VETERI**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução CMS nº 22, de 26 de junho de 2025, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 23 – CMS DE 26 DE JUNHO DE 2025.

*Aprova a prestação de contas da
Secretaria Municipal de Saúde do mês
de abril/2025.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária deste CMS, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, foi aprovado que as prestações de contas mensais, da Secretaria Municipal de Saúde constariam da ordem do dia para discussão e deliberação das reuniões mensais deste CMS.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 25 de junho de 2025, entrou para discussão e deliberação no item quinto da ordem do dia, a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde do mês de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a prestação de contas do mês de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



NEWTON FERNANDO VETERI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 23, de 26 de Junho de 2025, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 24 – CMS DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Aprova a Ata do Conselho Municipal de Saúde da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando a realização da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de maio de 2025, sendo lavrada a Ata.

Considerando que a Ata da referida reunião só tem validade oficial, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 25 de junho de 2025, sendo a primeira deliberação, a Ata da Reunião Ordinária do dia 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovada por unanimidade a Ata da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde do dia 28 de maio de 2025.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



NEWTON FERNANDO VETERI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 24, 26 de Junho de 2025, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIAPUBLICAÇÃO 124/2025
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
BUFFET PE TOZO LTDA	4191/2023
CAIO AUGUSTO VIEIRA SPADA LTDA	8886/2025
FARMACEUTICA IAD LTDA	13244/2025
FUNERÁRIA RENASCER – SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA	4928/2025
HELTON PEREIRA LUCENTE	5841/2024
ISABELLA DE SOUZA LIMA LEBRON LTDA	2777/2025
LEONARDO CARDOZO BEZERRA 45398446878	19134/2022
RODRIGUES E MATOS CABELEIREIROS LTDA	1388/2025
SIDNEI APARECIDO AMOROSO ACOUGUE LTDA	12742/2021

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
55.576.299 PATRÍCIA FERNANDA BRONZE CÔRREA	630/2025
ALMEIDA E ALMEIDA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA	643/2025
TANABE & CASADO – CATANDUVA LTDA	585/2025

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
AESS ATENDIMENTO ESSENCIAL DE SAÚDE E SEGURANÇA LTDA – ME	12587/2025
ALEX BARALDO PORTES	13318/2025
ARAUJO & MARTINS ODONTOLOGIA LTDA	12373/2025
CARITAS DIOCESANA DE CATANDUVA	12977/2025
CARVALHO E QUIRINO SUCOS LTDA	1805/2025
CENTRO DE REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA CATANDUVA LTDA	9500/2025
CLÍNICA FEMMINA MEDICINA REPRODUTIVA EIRELI	13324/2025
CLINICA NECHAR SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	10695/2025
DANIELI FRANCISCA PERES MIYOSHI	9833/2025
DANILO BECHARA ROSSI	13314/2025
DMNQ OPTICA CENTER CATANDUVA LTDA	3145/2025
ECOCARDIO EXAMES COMPLEMENTARES LTDA	12600/2025
EDSON KUBIAK	3296/2025
F.B. FAVARÃO DISTRIBUIDORA GERAL	5329/2025
GENESIS HOSPITAL DIA LTDA	9798/2025



GILSON FARID CASSEB + EQUIPAMENTO	11989/2025
GRISOTTO E MAEKAWA CLÍNICA MÉDICA LTDA	12740/2025
IVAN HUMBERTO SANCHES	13323/2025
JB BITENCOURT COMERCIO DE SOBREMESAS LTDA	1618/2025
LUCIANA AKIKO NICKAVA PEREIRA	13085/2025
LUCIMARA FALSONI DE OLIVEIRA	20152/2024
MANUEL CASTRO LAHOZ	9480/2025
MARIA SOELI DALSSIM ALMAGRO - ME	7751/2025
MARIANNA NECHAR MARQUES	12848/2025
MONIZE FERNANDA LLAMA 33917773899	13395/2025
OTHERO VIDAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	10537/2025
PADARIA JF CATANDUVA LTDA	15829/2024
RESTAURANTE MENU DIÁRIO LTDA	8899/2024
ROSA PARRERA ODONTOLOGIA LTDA	11829/2025
SANCHES & SANCHES LTDA	13053/2025
SÃO LUCAS - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	11789/2025
SESTITO & WICHER CLÍNICA MÉDICA LTDA	13079/2025
TARTARUGA COMÉRCIO DE CARNES - AÇOUQUES	1574/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
CONSIRC - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUD - ALERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: SILVIO CESAR SARTORELLO	7521/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: CLAUDIO BRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR	7525/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: FERNANDA ROCHA SOARES DAMIANO	7526/2025
- RENOVAÇÃO	7528/2025
DROGARIA SÃO PAULO S.A. - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: BRUNA RESTIVO VERGANI GABRIELA APARECIDA PRATES DE LIMA	12707/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: CIONE BIANCA DOS SANTOS RIBEIRO MONICA PEREIRA BRANQUINHO	12708/2025
- RENOVAÇÃO	12709/2025
RAIA DROGASIL S/A - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: BIANCA ROBERTA SANTOS DA SILVA JOÃO PAULO GUAREZEMIN BRUNO BRUSQUI FIDENCIO	10940/2025



- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MAURA BALSEIRO DE FREITAS EVANETE GOMES PEIXOTO AMARAL DAUANY EDUARDA DA SILVA ROSA	10941/2025
- RENOVAÇÃO	10942/2025
RAIA DROGASIL S/A - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ABILIO ROBERTO ANDRADE	11908/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ISABELLY FERREIRA PINTO	10938/2025
- RENOVAÇÃO	10939/2025
RAIA DROGASIL S/A - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MYLENA DOS SANTOS NOVAES	11912/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: JHENIFFER CRISTINA FONTES LIMA LETICIA POZIPPE DE OLIVEIRA	10663/2025
- RENOVAÇÃO	10664/2025
RAIA DROGASIL S/A - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: NAYANE JUSTI DIAS JULIANA PIGOSSI ALBUQUERQUE	11898/2024 12881/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: CIONE BIANCA DOS SANTOS RIBEIRO WENDREO NUAN DE OLIVEIRA RAIMUNDO	11899/2024 10935/2025
- RENOVAÇÃO	10936/2025
RAIA DROGASIL S/A - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MYLENA DOS SANTOS NOVAES MAURA BALSEIRO DE FREITAS	11915/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: JHENIFFER CRISTINA FONTES LIMA LETICIA POZIPPE DE OLIVEIRA	10657/2025
- RENOVAÇÃO	10658/2025

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO



CANDY NUTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE – ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL - RUA ABELARDO RODRIGUES & RODRIGUES Nº 360 – FUNDOS 01 – CONJUNTO POLO COMERCIAL E INDÚSTRIAL GIORDANO MESTRINELLI - ANTONIO CARLOS GAZONI JUNIOR	13965/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ARIANI CRISTINA ALVES DE TOLEDO	13673/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LARISSA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	13674/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LAURA FORMIGONI PAGLIOTTO	13583/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LILIAN DOMINGUES RABAY NASSAR	13584/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LILLIAN DOMINGUES RABAY	13578/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MARIELLE APARECIDA DAMACENA	13579/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: THAIS CRISTINA THOMAZINI	13568/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ANA CLAUDIA AFFONSO PENTEADO	13569/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LOIANE APARECIDA PIOVEZAN	13574/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MICHELE RAFAELA SAQUETI	13575/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LILLIAN DOMINGUES RABAY	13576/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MARIELLE APARECIDA DAMACENA	13577/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LAURA FORMIGONI PAGLIOTTO	13581/2025



- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LILIAN DOMINGUES RABAY NASSAR MUNICIPIO DE CATANDUVA	13582/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS	13585/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: SAMUEL LUCENA IZELLI MUNICIPIO DE CATANDUVA	13586/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LOIANE APARECIDA PIOVEZAM	13571/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MICHELE RAFAELA SAQUETI MUNICIPIO DE CATANDUVA	13573/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: THAIS CRISTINA THOMAZINI	13564/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ANA CLAUDIA AFFONSO PENTEADO MUNICIPIO DE CATANDUVA	13566/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS	13587/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: SAMUEL LUCENA IZELLI MUNICIPIO DE CATANDUVA	13588/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MARIANA FRIGERIO MANTOVANELLI	13589/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: BEATRIZ PEREIRA DA SILVA MUNICIPIO DE CATANDUVA	13590/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ARIANI CRISTINA ALVES DE TOLEDO	13670/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: LARISSA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA MUNICIPIO DE CATANDUVA	13672/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: MARIANA FRIGERIO MANTOVANELLI	13591/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: BEATRIZ PEREIRA DA SILVA MUNICÍPIO DE CATANDUVA	13592/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: FRANCIELLY APARECIDA CORREA LEMBO	13765/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:	13766/2025



- GLÁUCIA REGINA AVANSI	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - LETÍCIA FERNANDES CAVALCANTE	13749/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - JULIANA APARECIDA CARNELOSSI	13751/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - FRANCIELLY APARECIDA CORREA LEMBO	13763/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - GLAUCIA REGINA AVANSI	13764/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARIELE GONÇALVES DOS SANTOS E THAIANE ARAÚJO COLOMBO	13759/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - JULIA CAPI CEZAR	13760/2025
VICTOR DE OLIVEIRA SAFIOTTI - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE: - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERAMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	13952/2025

ATIVIDADES ISENTAS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO LUIS LTDA	3691/2003

RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ARAUJO & MARTINS ODONTOLOGIA LTDA RAIO X GNATUS – TIMEX 70	12375/2025

CANCELAMENTO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ROSA PARRERA ODONTOLOGIA LTDA KAVO RX 70 PE	62573/2019

PROCESSOS ARQUIVADOS				
10810/2025	10816/2025	8365/2025	7402/2025	20170/2024
18822/2024				

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 125/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 21955/2024, que relata a inspeção no estabelecimento **LU SERVIÇOS DE ESTÉTICAS LTDA, CNPJ: 56.425.362/0001-89**, localizado na Rua Bahia, nº 666 – Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 13214/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 90 DIAS A CONTAR DE 11/06/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 126/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 12042/2023, que relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue "Aedes Aegypti" no imóvel de **MAURO DE GRANDE, CPF: 121.***.***-48** localizado na Rua Cafelândia, nº 1378 - Jardim Soto, nesta cidade e comarca; a lavratura em 12/06/2023 do Auto de Infração nº 4583; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE;** torna público:

A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4583.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 127/2025****Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 53057/2017, que relata a inspeção no estabelecimento **RESTAURANTE A CASA E SUA LTDA, CNPJ: 23.659.738/0001-60**, localizado na Rua Estrela Dalva, nº 199 – Jardim Caparroz, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 13309/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 20 DIAS A CONTAR DE 12/06/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 128/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 13244/2025, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.001041/25, que relata inspeção no estabelecimento **FARMACEUTICA IAD LTDA, CNPJ: 57.323.211/0001-82**, instalado na Rua Belo Horizonte, nº 761 – Anexo Salão 04 - Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES PERMITIDAS:

ADMINISTRAR/APLICAR MEDICAMENTOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

MANIPULAR:

MEDICAMENTOS A PARTIR DE INSUMOS OU MATÉRIAS PRIMAS, INCLUSIVE DE ORIGEM VEGETAL.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 129/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 23947/2022, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.001067/25, que relata inspeção no estabelecimento **RAIA DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/3075-59**, instalado na Rua Minas Gerais, nº 1015 - Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADE DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR ISOTRETINOÍNA/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 130/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 64153/2019, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.001066/25, que relata inspeção no estabelecimento **RAIA DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/2319-86**, instalado na Rua Sete de Setembro, nº 476 - Higienópolis, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADE DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR ISOTRETINOÍNA/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 131/2025
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 23081/2011, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.001048/25, que relata inspeção no estabelecimento **DROGARIA SÃO PAULO S.A., CNPJ: 61.412.110/0410-05**, instalado na Rua Amazonas, nº 204 - Terreo Loja 4 - Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ DISPENSAR ISOTRETINOÍNA/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 132/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 18339/2010, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.001069/25, que relata inspeção no estabelecimento **RAIA DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/0448-76**, instalado na Rua Brasil, nº 433 - Centro, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADE DE DROGARIA/ SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO/ DISPENSAR ISOTRETINOÍNA/ DISPENSAR MEDICAMENTOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ PERFURAR LÓBULO AURICULAR/ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS/ DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 133/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 3318/2022, que relata a inspeção no estabelecimento **BOSCO MEDICINA DO TRABALHO CATANDUVA LTDA, CNPJ: 40.579.110/0001-74**, localizado na Rua Belém, nº 350 – Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 13798/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 60 DIAS A CONTAR DE 23/06/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 134/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 26915/2022 e 22554/2024, onde consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **LÍVIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 71.783.146/0001-07**, localizado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 1565 – Jardim Amêndola, nesta cidade e comarca; a lavratura em 26/12/2024 do Auto de Infração nº 4689; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME PROCESSO VISA Nº 26915/2022, ONDE CONSTAM AS NOTIFICAÇÕES EMCAA DOS DIAS 06/12/2022 E 19/11/2024, RELATANDO A CAPTURA DE LARVAS POSITIVAS PARA O AEDES AEGYPTI NO IMÓVEL EM TELA. FICA O AUTUADO(A) SUJEITO(A) AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998**; infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 27/05/2025 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3947 no valor de 20 UFESP's; que o infrator não apresentou recurso e realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

MÁRCIO LANDRO BAHIA

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

114525 - RUA URUGUAIANA 1447	112815 - RUA PORTO ALEGRE 343
110058 - RUA 12 DE OUTUBRO 645	110207 - RUA 7 DE SETEMBRO 298
118172 - RUA NITEROI 964	121928 - RUA NITEROI 1029
110045 - RUA VITORIA 368	121462 - RUA CURITIBA 541 ESGOTO
121247 - RUA ESPIRITO SANTO 609	112497 - RUA RIO GRANDE DO NORTE 874
117699 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 272 BL 09/AP 403	154217 - RUA URUGUAIANA 1931 BL 11/AP 403
142913 - RUA GUARARAPES 101	167965 - RUA GUARARAPES 41
118262 - RUA GUARARAPES 51	118402 - RUA GUARARAPES 52
118407 - RUA GUARARAPES 61	136771 - RUA GUARARAPES 80
124462 - RUA GUARARAPES 134 CASA 1	118404 - RUA GUARARAPES 141
154689 - RUA GUARARAPES 161 2º CADASTRO	146668 - RUA GUARARAPES 179
118403 - RUA GUARARAPES 239	123127 - RUA GUARARAPES 240
124443 - RUA GUARARAPES 259	124264 - RUA JOAO PESSOA 98
122969 - RUA JOAO PESSOA 167	145265 - RUA JOAO PESSOA 197 FUNDOS-LIG RUA GUARARAPES
122974 - RUA JOAO PESSOA 229	125233 - RUA MAGDA 95
125234 - RUA MAGDA 100	159048 - RUA MAGDA 105
150882 - RUA MAGDA 130	118148 - RUA NOVA ODESSA 42
142222 - RUA NOVA ODESSA 53 CS 2(lig.r.POLONI)	118338 - RUA NOVA ODESSA 53 lig r. POLONI
118151 - RUA NOVA ODESSA 189	118153 - RUA NOVA ODESSA 210
124256 - RUA NOVA ODESSA 220	165397 - RUA NOVA ODESSA 230 DERIV
124257 - RUA NOVA ODESSA 230	118340 - RUA NOVA ODESSA 283
158527 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 36 CASA 1	118265 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 36 CASA 2
118257 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 36	118260 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 46
145282 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 85	123121 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 125
118395 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 155	118254 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 156
146659 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 200	124438 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 209 FUNDOS
146663 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 219	146665 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 269 CASA 1
124844 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 269 CASA 2	139339 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 279
127225 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE 420	112364 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1308
168132 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1341	134096 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1351
164986 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1391	153109 - RUA RIO GRANDE DO SUL 1421
122009 - RUA 7 DE SETEMBRO 1579	112335 - RUA 7 DE SETEMBRO 1589
129698 - RUA JACAREZINHO 95	125132 - RUA JACAREZINHO 120
120802 - RUA JACAREZINHO 190	152132 - RUA JACAREZINHO 231
159899 - RUA JACAREZINHO 300 CASA/1	120784 - RUA JACAREZINHO 330
156099 - RUA JACAREZINHO 341	159880 - RUA JACAREZINHO 391
159892 - RUA LOANDA 81	151671 - RUA LOANDA 91
120775 - RUA LOANDA 100	156117 - RUA LOANDA 141
120776 - RUA LOANDA 170	128206 - RUA LOANDA 171
159897 - RUA LOANDA 271	168040 - RUA LOANDA 291
120794 - RUA LOANDA 320	125143 - RUA LOANDA 375
125147 - RUA LOANDA 381	125136 - RUA LOANDA 431
156109 - RUA CAMBARA 116	125142 - RUA CAMBARA 130
153929 - RUA CAPIVARI 279 DERIVACAO 271	155152 - RUA CAPIVARI 728 CASA
150052 - RUA CAPIVARI 778 FUNDOS	165745 - RUA JOAQUIM JORGE ESTEVAM 94
137278 - RUA JOAQUIM JORGE ESTEVAM 122	158416 - RUA CAPIVARI 80
158406 - RUA CAPIVARI 155 FRENTE	123938 - RUA CAPIVARI 223



123937 - RUA CAPIVARI 232
117792 - RUA CAPIVARI 274
123939 - RUA CAPIVARI 342
118055 - RUA CAPIVARI 457
152254 - RUA CAPIVARI 530
158401 - RUA CAPIVARI 651
117756 - RUA CAPIVARI 693
118058 - RUA CAPIVARI 708
117795 - RUA CAPIVARI 891 CASA 1 FDS
118110 - RUA CAPIVARI 902
118061 - RUA CAPIVARI 915
145028 - RUA CAPIVARI 935 CASA 2
118109 - RUA CAPIVARI 942
148126 - RUA CAPIVARI 1031 DERIV
121732 - RUA CAPIVARI 1032
121733 - RUA CAPIVARI 1054
167890 - RUA CAPIVARI 1101 FUNDOS
124244 - RUA PIRATININGA 463
118329 - RUA PIRATININGA 466
118095 - RUA PIRATININGA 570 DERIV
145277 - RUA POLONI 56
124426 - RUA POLONI 267
124428 - RUA POLONI 412
167340 - RUA CAMPINAS 1098
155661 - RUA CAMPINAS 737 CASA 3
155585 - RUA CAMPINAS 772
155589 - RUA CAMPINAS 843
155650 - RUA CAMPINAS 896
155652 - RUA CAMPINAS 958
152202 - RUA CAMPINAS 975 FUNDOS
155657 - RUA CAMPINAS 1014 LIG.R.TABAPUA
155656 - RUA CAMPINAS 1047
158374 - RUA GUAPORE 16
121578 - RUA GUAPORE 126
143614 - RUA GUAPORE 172 FUNDOS
118039 - RUA GUAPORE 210
123626 - RUA GUAPORE 347
158377 - RUA GUAPORE 370
121568 - RUA GUAPORE 442
145001 - RUA GUAPORE 735
117857 - RUA GUAPORE 828
123756 - RUA GUAPORE 867
128068 - RUA GUAPORE 933 FUNDOS
143619 - RUA GUAPORE 942
117734 - RUA GUAPORE 972
151887 - RUA GUAPORE 1055 CASA 2
158475 - RUA UBERABA 356
158464 - RUA UBERABA 670
158470 - RUA UBERABA 843
118006 - RUA UBERABA 925
118088 - RUA UBERABA 1015
147727 - RUA MATO GROSSO 161
143837 - RUA MATO GROSSO 194
143790 - RUA MATO GROSSO 214
150101 - RUA MATO GROSSO 223
150200 - RUA MATO GROSSO 309
154659 - RUA MUNICIPAL 55
142362 - RUA MUNICIPAL 133 CASA 1
162041 - RUA MUNICIPAL 143 FUNDOS
170261 - RUA MUNICIPAL 184
170233 - RUA MUNICIPAL 215
150206 - RUA MUNICIPAL 308
143898 - RUA MUNICIPAL 345
164410 - RUA MUNICIPAL 395
147789 - RUA MUNICIPAL 440
121726 - RUA CAPIVARI 237
117786 - RUA CAPIVARI 339
145005 - RUA CAPIVARI 364
121725 - RUA CAPIVARI 529
121719 - RUA CAPIVARI 579
158402 - RUA CAPIVARI 671
123946 - RUA CAPIVARI 702
158403 - RUA CAPIVARI 734
118068 - RUA CAPIVARI 895
145019 - RUA CAPIVARI 912
145029 - RUA CAPIVARI 935 CASA 1
117790 - RUA CAPIVARI 935 CASA 4
158412 - RUA CAPIVARI 945
148665 - RUA CAPIVARI 1031 DERIV 2
123957 - RUA CAPIVARI 1042
145015 - RUA CAPIVARI 1061 FRENTE
121965 - RUA PIRATININGA 436
170971 - RUA PIRATININGA 466 DERIV
121967 - RUA PIRATININGA 550 FUNDOS
118392 - RUA POLONI 36
118252 - RUA POLONI 164
145274 - RUA POLONI 277
155489 - RUA GUAPORE 1037 CASA 3
155584 - RUA CAMPINAS 680
160761 - RUA CAMPINAS 737 CASA 2
173047 - RUA CAMPINAS 773
156785 - RUA CAMPINAS 866
156787 - RUA CAMPINAS 944
167528 - RUA CAMPINAS 967 FDS CASA 3
152203 - RUA CAMPINAS 990
167520 - RUA CAMPINAS 1037
156790 - RUA CAMPINAS 1077
158394 - RUA GUAPORE 118
118046 - RUA GUAPORE 148 CASA 1
170627 - RUA GUAPORE 210 DERIV. - FUNDOS
118040 - RUA GUAPORE 250
121571 - RUA GUAPORE 360
117852 - RUA GUAPORE 387
158390 - RUA GUAPORE 591
117856 - RUA GUAPORE 823
117731 - RUA GUAPORE 850
117732 - RUA GUAPORE 872
123749 - RUA GUAPORE 941
145971 - RUA GUAPORE 953 CASA 2
158392 - RUA GUAPORE 1025 CASA 1
168208 - RUA UBERABA 270
145201 - RUA UBERABA 460
121953 - RUA UBERABA 767
121955 - RUA UBERABA 896
118007 - RUA UBERABA 930
164381 - RUA MATO GROSSO 76
149948 - RUA MATO GROSSO 171
150118 - RUA MATO GROSSO 211
159658 - RUA MATO GROSSO 220
147729 - RUA MATO GROSSO 282
147730 - RUA MATO GROSSO 310
155483 - RUA MUNICIPAL 95
155258 - RUA MUNICIPAL 136
144166 - RUA MUNICIPAL 160
133454 - RUA MUNICIPAL 185
143897 - RUA MUNICIPAL 284
151922 - RUA MUNICIPAL 311
147788 - RUA MUNICIPAL 387
133459 - RUA MUNICIPAL 439
170238 - RUA MUNICIPAL 450



172975 - RUA MUNICIPAL 468
152730 - RUA MUNICIPAL 535
150210 - RUA MUNICIPAL 716
150213 - RUA MUNICIPAL 747
170247 - RUA MUNICIPAL 945
143909 - RUA MUNICIPAL 966 FUNDOS
170248 - RUA MUNICIPAL 1010
147880 - RUA MUNICIPAL 1071
143912 - RUA MUNICIPAL 1173
147881 - RUA MUNICIPAL 1210
134876 - RUA MUNICIPAL 1230 CASA 2
147885 - RUA MUNICIPAL 1245
143991 - RUA MUNICIPAL 1270 LIGACAO RUA PINDORAMA
170253 - RUA MUNICIPAL 1303
133489 - RUA MUNICIPAL 1362
164431 - RUA MUNICIPAL 1449
119602 - RUA ARCO VERDE 170
148923 - RUA MATO GROSSO 878 COMERCIO
125119 - RUA IBIRA 24
125116 - RUA IBIRA 111
125048 - RUA IBIRA 154
112598 - RUA IBIRA 259
111609 - RUA MATO GROSSO 412
133330 - RUA MATO GROSSO 605
150105 - RUA MATO GROSSO 730
147736 - RUA MATO GROSSO 754
170224 - RUA MATO GROSSO 816 FRENTE
143820 - RUA MATO GROSSO 878 -CASA-
147741 - RUA MATO GROSSO 980
147743 - RUA MATO GROSSO 1060
133452 - RUA MATO GROSSO 1075
122491 - RUA MATO GROSSO 1111
151448 - RUA MATO GROSSO 1160 CASA 1
133445 - RUA MATO GROSSO 1182
168358 - RUA MATO GROSSO 1212 CASA 1 (R.IBIRA)
112542 - RUA TABAPUA 55
113280 - RUA TABAPUA 141
112575 - RUA TABAPUA 310
113285 - RUA TABAPUA 433
113583 - RUA TABAPUA 564
124386 - RUA TABAPUA 580
112592 - RUA TABAPUA 662 DERIV
112541 - RUA TABAPUA 680
166581 - RUA MARIA RODRIGUES PINTO 55
152349 - RUA CAMPINAS 45
155575 - RUA CAMPINAS 147
171173 - RUA CAMPINAS 251
155578 - RUA CAMPINAS 392
156778 - RUA CAMPINAS 542
156779 - RUA CAMPINAS 579
152213 - RUA CAMPINAS 590
155583 - RUA CAMPINAS 628
142201 - TRA MARIA CANDIDA MOTTA CLEMENTE 64 CASA 64
142189 - RUA 3 DE MAIO 29
142237 - RUA 3 DE MAIO 73
156750 - RUA 3 DE MAIO 211
152151 - RUA 3 DE MAIO 281
155549 - RUA 3 DE MAIO 303
152104 - RUA 3 DE MAIO 381
156754 - RUA 3 DE MAIO 412
152110 - RUA 3 DE MAIO 552
167472 - RUA 3 DE MAIO 596
173017 - RUA 3 DE MAIO 633
173024 - RUA 3 DE MAIO 806
155539 - RUA 3 DE MAIO 917
164434 - RUA MUNICIPAL 480
147796 - RUA MUNICIPAL 657
166701 - RUA MUNICIPAL 733
143907 - RUA MUNICIPAL 930
148146 - RUA MUNICIPAL 950
150443 - RUA MUNICIPAL 966
170249 - RUA MUNICIPAL 1021 FRENTE
133485 - RUA MUNICIPAL 1091
164423 - RUA MUNICIPAL 1185
147882 - RUA MUNICIPAL 1220
164422 - RUA MUNICIPAL 1238
170251 - RUA MUNICIPAL 1246
133487 - RUA MUNICIPAL 1273
128633 - RUA MUNICIPAL 1324 ESGOTO
150449 - RUA MUNICIPAL 1409
128663 - RUA NITEROI 27
151265 - RUA IBIRA 64 DERIV- RUA GOIAS
118093 - RUA CUNHA 40
113409 - RUA IBIRA 54
113410 - RUA IBIRA 139
142372 - RUA IBIRA 219 MULTI CAV.
143795 - RUA MATO GROSSO 393
170207 - RUA MATO GROSSO 491
133434 - RUA MATO GROSSO 675 lig p espirito santo
170227 - RUA MATO GROSSO 751
170225 - RUA MATO GROSSO 813
150108 - RUA MATO GROSSO 849
147740 - RUA MATO GROSSO 928
164401 - RUA MATO GROSSO 1015
150111 - RUA MATO GROSSO 1072
170214 - RUA MATO GROSSO 1084
150113 - RUA MATO GROSSO 1125
147746 - RUA MATO GROSSO 1175
147747 - RUA MATO GROSSO 1187
112539 - RUA TABAPUA 5
124380 - RUA TABAPUA 128
112574 - RUA TABAPUA 240
124993 - RUA TABAPUA 351
124378 - RUA TABAPUA 460 FUNDOS
148516 - RUA TABAPUA 570 FUNDOS 2
113288 - RUA TABAPUA 603
112583 - RUA TABAPUA 671
112584 - RUA TABAPUA 694
152208 - RUA CAMPINAS 44
152352 - RUA CAMPINAS 66
142264 - RUA CAMPINAS 200
148133 - RUA CAMPINAS 268
167502 - RUA CAMPINAS 463
167504 - RUA CAMPINAS 560
116830 - RUA CAMPINAS 580
167511 - RUA CAMPINAS 617
152206 - RUA CAMPINAS 644
155511 - TRA MARIA CANDIDA MOTTA CLEMENTE 84 CASA 3
155499 - RUA 3 DE MAIO 61 lig. R. VITORIA
156771 - RUA 3 DE MAIO 127
156751 - RUA 3 DE MAIO 242
135749 - RUA 3 DE MAIO 292 DERIV
142232 - RUA 3 DE MAIO 327
173014 - RUA 3 DE MAIO 411
167496 - RUA 3 DE MAIO 420
152111 - RUA 3 DE MAIO 574
142198 - RUA 3 DE MAIO 608
167476 - RUA 3 DE MAIO 795
167479 - RUA 3 DE MAIO 900
155543 - RUA 3 DE MAIO 1101



142180 - RUA 3 DE MAIO 1188 CASA 2
152402 - AVE MANOEL FRANCISCO DE ABREU 89
147623 - RUA ANNITA S. CURTI MONTELEONE 95
148658 - RUA MARIA RODRIGUES PINTO 125
148044 - RUA AMADEU DE OLIVEIRA SANTOS 300
155881 - RUA JOAZEIRO 32
156672 - RUA JOAZEIRO 244
152772 - RUA DAS BRISAS 49
155265 - RUA ROMA 50
155222 - RUA DEL MAR 60
166290 - RUA HORNITOS 84
172301 - RUA FIGUEIRA 103
138997 - RUA DAS BRISAS 121
148183 - RUA MANZANILLO 122
154788 - RUA AROEIRA 126
155865 - RUA ACACIA 136
165973 - RUA MORADA NOVA 143
140549 - RUA AROEIRA 147
155219 - RUA DAS BRISAS 156
165953 - AVE BAHIA DE ACAPULCO 182
140749 - RUA FIGUEIRA 204
155928 - AVE GUARIROBA 233
150420 - RUA ACACIA 277
138292 - RUA MORADA NOVA 304
153453 - RUA MORADA NOVA 337
149986 - RUA MANZANILLO 356
155799 - RUA ACACIA 387
150068 - RUA FIGUEIRA 455
140631 - AVE GUARIROBA 497
155569 - AVE ALAMANDA 589 AREA VERDE 04
172994 - RUA 14 DE ABRIL 19 lig.R.Santa Rita Passa Quatro
172995 - RUA 14 DE ABRIL 92
151928 - RUA 14 DE ABRIL 137
128656 - RUA 14 DE ABRIL 220
151932 - RUA 14 DE ABRIL 289
172982 - RUA 14 DE ABRIL 299
156701 - RUA 14 DE ABRIL 398
151935 - RUA 14 DE ABRIL 423
154882 - RUA 14 DE ABRIL 448 CASA (DERIV)
152050 - RUA 14 DE ABRIL 655
156722 - RUA 14 DE ABRIL 668
156730 - RUA 14 DE ABRIL 740 FUNDOS
155414 - RUA 14 DE ABRIL 881
152003 - RUA 14 DE ABRIL 921 CASA 1
167456 - RUA 14 DE ABRIL 956
142122 - RUA 14 DE ABRIL 1013
167428 - RUA 14 DE ABRIL 1026
156714 - RUA 14 DE ABRIL 1066
167431 - RUA 14 DE ABRIL 1162
167432 - RUA 14 DE ABRIL 1173
156718 - RUA 14 DE ABRIL 1229
167454 - RUA 14 DE ABRIL 1334
125121 - RUA IBIRA 330
112550 - RUA IBIRA 421
129201 - RUA IBIRA 464 CASA 2
112551 - RUA IBIRA 487
125112 - RUA IBIRA 546
124576 - RUA IBIRA 622
152144 - RUA 3 DE MAIO 21
142239 - RUA 3 DE MAIO 65
133088 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 01/AP 103
133092 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 01/AP 402
117061 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 02/AP 304
133095 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 02/AP 404
157113 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 04/AP 201
167487 - RUA 3 DE MAIO 1215
165906 - RUA ANNITA S. CURTI MONTELEONE 35
165518 - RUA MARIA RODRIGUES PINTO 48
152662 - RUA AMADEU DE OLIVEIRA SANTOS 294
172059 - RUA DEL MAR 26 R Hornitos n 26 cadastro Pref
151470 - RUA FIGUEIRA 36
142077 - RUA ACACIA 343
154967 - RUA MORADA NOVA 50
151683 - RUA AMOREIRA 55
172555 - RUA CAJUEIRO 75
155221 - RUA MARALINDA 96
172020 - RUA MARALINDA 120
165986 - AVE BAHIA DE ACAPULCO 122
150080 - AVE ALAMANDA 124
155819 - RUA BROMELIA 128
149345 - RUA GRAVIOLA 137 AREA VERDE 03
151658 - RUA JOAZEIRO 147
172204 - RUA SAPOTI 150 AREA VERDE 03
148891 - RUA HORNITOS 169
166200 - RUA MORADA NOVA 203
138976 - RUA MORADA NOVA 215
167358 - RUA GRAVIOLA 266
154791 - RUA JOAZEIRO 295
172533 - RUA FIGUEIRA 307
166254 - AVE BAHIA DE ACAPULCO 340
155217 - RUA MORADA NOVA 361
150999 - RUA ACACIA 409
155957 - AVE GUARIROBA 487
140422 - RUA FIGUEIRA 577
155481 - RUA 14 DE ABRIL 1130 DERIV
156697 - RUA 14 DE ABRIL 81
172980 - RUA 14 DE ABRIL 115
155403 - RUA 14 DE ABRIL 214
151931 - RUA 14 DE ABRIL 285
151933 - RUA 14 DE ABRIL 296
155405 - RUA 14 DE ABRIL 347
156702 - RUA 14 DE ABRIL 411
148075 - RUA 14 DE ABRIL 441
155408 - RUA 14 DE ABRIL 645
156725 - RUA 14 DE ABRIL 656
156731 - RUA 14 DE ABRIL 686
155411 - RUA 14 DE ABRIL 772
155419 - RUA 14 DE ABRIL 915
172986 - RUA 14 DE ABRIL 933
167427 - RUA 14 DE ABRIL 957
133927 - RUA 14 DE ABRIL 1026 FUNDOS
152005 - RUA 14 DE ABRIL 1039
172989 - RUA 14 DE ABRIL 1133
155461 - RUA 14 DE ABRIL 1172
133342 - RUA 14 DE ABRIL 1220
142129 - RUA 14 DE ABRIL 1321
134853 - RUA 14 DE ABRIL 1599
112600 - RUA IBIRA 367
113593 - RUA IBIRA 434
113595 - RUA IBIRA 467
113598 - RUA IBIRA 526
112604 - RUA IBIRA 564
124575 - RUA IBIRA 635
167497 - RUA 3 DE MAIO 40
159332 - RUA 3 DE MAIO 70
157102 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 01/AP 202
157106 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 02/AP 202
117062 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 02/AP 401
114724 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 03/AP 102
117144 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 04/AP 304



114731 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 05/AP 204
115166 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 07/AP 102
114774 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 07/AP 204
115171 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 08/AP 202
115173 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 08/AP 204
133205 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 09/AP 304
157126 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 10/AP 202
118080 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 10/AP 404
118084 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 12/AP 202
118086 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 12/AP 403
114811 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 13/AP 203
115183 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 13/AP 301
117213 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 14/AP 101
114812 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 14/AP 104
115188 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 14/AP 303
118187 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 15/AP 103
133394 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 16/AP 104
114820 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 16/AP 401
133399 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 17/AP 103
157145 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 17/AP 303
133404 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 18/AP 202
117541 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 18/AP 404
118194 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 19/AP 402
133412 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 20/AP 301
117549 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 21/AP 204
114929 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 21/AP 303
115342 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 22/AP 103
157157 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 22/AP 204
118206 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 23/AP 102
133422 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 23/AP 104
115346 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 23/AP 404
117556 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 24/AP 102
157166 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 24/AP 303
117150 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 06/AP 103
133197 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 07/AP 201
114776 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 08/AP 104
115172 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 08/AP 203
115174 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 08/AP 304
133206 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 09/AP 401
117201 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 10/AP 204
117202 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 11/AP 102
157135 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 12/AP 401
115182 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 13/AP 201
157137 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 13/AP 204
117209 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 13/AP 302
115186 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 14/AP 103
115187 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 14/AP 204
157138 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 14/AP 404
115303 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 15/AP 201
133396 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 16/AP 302
118191 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 16/AP 403
115311 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 17/AP 203
157146 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 17/AP 404
157148 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 18/AP 204
114827 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 19/AP 104
115319 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 20/AP 202
157153 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 21/AP 103
118200 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 21/AP 302
133417 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 22/AP 102
133418 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 22/AP 201
133421 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 22/AP 403
115344 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 23/AP 103
133462 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 23/AP 401
117554 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 24/AP 101
117670 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 24/AP 203
117672 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA 770 BL 24/AP 401



Atos Oficiais

Portarias

**PORTARIA N.º 258, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS DIGITAIS PARA TRAMITAÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES CORRELATAS, BALANCETES, CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, ADIANTAMENTOS, PAGAMENTOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DA SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA/SP

O SUPERINTENDENTE DA SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, **MARCO ANTONIO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a utilização obrigatória do sistema de processos digitais **Flowdocs** para a solicitação e tramitação dos seguintes procedimentos administrativos:

- Folha de pagamento;
- Recolhimento de empréstimos consignados;
- Recolhimento do FGTS;
- Recolhimento da cota patronal, taxa administrativa e do Fundo de Oscilação de Risco do IPMC;
- Pagamento de pensões alimentícias;
- Recolhimento do plano odontológico;
- Pagamento do SIMCAT;
- Recolhimento do Imposto de Renda;
- Recolhimento do INSS;
- Recolhimento do Pasep;
- Recolhimento do ISS;
- Pagamento da Legião Mirim;
- Recolhimento do PAC e BID;
- Despesas com as contas de energia elétrica e água;
- Balancetes mensais;
- Conciliações bancárias;
- Adiantamento de viagens;
- Adiantamento para pagamentos diversos;
- Pagamento de guias judiciais, depósitos judiciais, precatórios e RPV.

Parágrafo único – A obrigatoriedade aplica-se a todas as unidades da administração pública municipal vinculadas à SAEC, com início integral a partir de **30 de junho de 2025**.



Art. 2º - Estão sujeitos às disposições desta Portaria todos os servidores vinculados à SAEC, incluindo: servidores efetivos, celetistas estáveis, comissionados, contratados por tempo determinado, estagiários, jovens aprendizes e servidores cedidos.

Art. 3º - A ausência de abertura dos processos por meio do Flowdocs caracteriza inexistência formal do pedido, sendo **inaceitável a utilização de processos físicos**, para os assuntos listados nesta portaria, os quais não terão validade.

Art. 4º - Constituem obrigações dos servidores mencionados no Art. 2º:

I – Abrir o processo digital no Flowdocs e seguir o fluxograma correspondente ao assunto tratado, solicitando e/ou assinando os documentos necessários, bem como acompanhando o andamento do processo;

II – Acessar diariamente o sistema Flowdocs para verificar se há pendências ou processos a serem respondidos pelo servidor ou pelo setor ao qual está vinculado.

Art. 5º - Em caso de falha técnica ou impossibilidade de uso do Flowdocs, o servidor deverá comunicar imediatamente a chefia imediata para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - Os prazos e rotinas estabelecidos permanecem os mesmos definidos pela legislação vigente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE
CATANDUVA, AOS 26 DE JUNHO DE 2025.

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

**Licitações e Contratos****Contratos - Extrato****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 30/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: INDUSPRIME AUTOMAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NA MICROELETRÔNICA DE CLP (CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL)

PRAZO DO CONTRATO: 3 (três) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Dispensas**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2025

DISPENSA 53/2025

Considerando o valor estimado de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa INDUSPRIME AUTOMAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ Nº 09.432.226/0001-36, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NA MICROELETRÔNICA DE CLP (CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL), com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 27 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

Extinção**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIÓDICA DE ELEVADORES PARA O ELEVADOR DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SAEC

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC

CONTRATADA: D+C COMERCIAL LTDA

Resolvem rescindir, de comum acordo, o Contrato nº 11/2024, com fundamento no 138, II da Lei Federal nº 14.133/21, conforme processo administrativo nº 1116/2025, a partir de 04/06/2025.

Marco Antonio Machado - Superintendente.



SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Resultados

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
002/2023	INABILITADO	JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
014/2023	HABILITADO	WELLINTON DOS SANTOS TOZE	374.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
014/2023	HABILITADO	MARCELO SOARES	272.***.***-02	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
022/2023	HABILITADA	SILVANA DA SILVA DO NASCIMENTO	025.***.***-82	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
043/2023	INABILITADO	JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "h" do edital.
076/2023	HABILITADA	ANDREIA APARECIDA DOMINGUES	265.***.***-20	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
085/2023	HABILITADO	JULIO CÉSAR MONTE	053.***.***-29	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
086/2023	HABILITADO	JULIO CÉSAR MONTE	053.***.***-29	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
089/2023	INABILITADO	GABRIEL CÉSAR MARTINS	350.***.***-16	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
089/2023	INABILITADO	JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
092/2023	INABILITADA	SANTOS DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.092.715/0001-00	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "i" do edital.
093/2023	INABILITADA	SANTOS DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.092.715/0001-00	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "i" do edital.
094/2023	HABILITADO	VAGNER APARECIDO FÉLIX	326.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
101/2023	INABILITADO	JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
006/2024	HABILITADA	MICHELLE MACRUZ PERESI	29.958.933/0001-78	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
026/2024	HABILITADA	THALLIA PIRES CALCIOLARI	571.***.***-89	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
044/2024	HABILITADA	ANDREIA APARECIDA DOMINGUES	265.***.***-20	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
045/2024	HABILITADO	VAGNER APARECIDO FÉLIX	326.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
056/2024	INABILITADA	SANTOS DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.092.715/0001-00	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "i" e "n" do edital.



081/2024	INABILITADO	JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
081/2024	HABILITADO	VAGNER APARECIDO FÉLIX	326.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
090/2024	INABILITADA	SANTOS DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.092.715/0001-00	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "i" do edital.
097/2024	INABILITADA	CACILDA DA CONCEIÇÃO MAXIMO	214.***.***-51	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do edital.
097/2024	INABILITADA	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA	175.***.***-09	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
135/2024	INABILITADA	CARLA FRANCIERE RAMOS CARDOSO	353.***.***-09	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e" e "g" do edital.
136/2024	INABILITADA	ERICA PERPETUA SACIENTE VIEIRA	335.***.***-98	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" e "e" do edital.
137/2024	HABILITADO	DANY ALEXANDRE ZONCA	280.***.***-60	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
137/2024	HABILITADO	VAGNER APARECIDO FÉLIX	326.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
001/2025	HABILITADO	VAGNER APARECIDO FÉLIX	326.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
026/2025	INABILITADA	LUANA DA SILVA	234.***.***-59	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "c" do edital.
030/2025	HABILITADA	JANINE CAMILA RIGAMONTI	360.***.***-62	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
045/2025	INABILITADO	JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
052/2025	HABILITADA	CAROLINE DE ARAUJO CANDIDO	061.***.***-31	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
060/2025	INABILITADO	JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
061/2025	INABILITADO	JOSÉ SEBASTIÃO FILHO	056.***.***-10	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
085/2025	INABILITADA	SANTOS DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.092.715/0001-00	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "i" do edital.
093/2025	INABILITADA	SANTOS DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.092.715/0001-00	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "i" do edital.
097/2025	HABILITADO	LUIZ CARLOS SANTANA	088.***.***-43	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
099/2025	HABILITADO	ADRIANO MAGALHÃES DE SOUZA	213.***.***-32	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
099/2025	HABILITADA	ELIANE MENEZES DE LIMA MAURICIO	213.***.***-19	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
106/2025	HABILITADA	CAMILA GOMES DE FREITAS	462.***.***-94	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
109/2025	HABILITADO	ADRIANO MAGALHÃES DE SOUZA	213.***.***-32	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
109/2025	HABILITADA	RILA DE CÁSSIA REIS LIMA	439.***.***-92	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



110/2025	HABILITADA	KATIA HELENA DA SILVA GONÇALVES	304.***.***-84	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
110/2025	HABILITADA	RENATA MARIA BASTREGHI IWAMOTO	311.***.***-03	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
110/2025	HABILITADA	BEATRIZ SANTOS DA SILVA	449.***.***-09	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
111/2025	INABILITADA	MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "a" e "n" do edital.
112/2025	HABILITADA	NEUROCLIN - CLÍNICA ESPECIALIZADA EM PSICOPEDAGOGIA E NEUROPSICOPEDAGOGIA	36.457.663/0001-87	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
115/2025	HABILITADA	GBLF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	39.555.660/0001-74	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
116/2025	HABILITADA	CLÍNICA REUMATO CERA LTDA	27.353.276/0001-00	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
119/2025	INABILITADA	LUANA DA SILVA	234.***.***-59	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "c" do edital.
119/2025	HABILITADA	LINIKI POLIANI RIBEIRO NOBRE	407.***.***-39	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
119/2025	INABILITADA	BARBARA CAMARGO MATHEUS CUSSIOLI	325.***.***-09	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "c" do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratação.

Catanduva - SP, 27 de junho de 2025.

Nathalia Longo Pasqualatto

Membro

Tiago Venturine Da Silva

Membro

Afonso César Denadai

Membro

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES****Departamento de Compras****Cotações**

www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº 298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



COTAÇÃO N:0118/2025 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA UTILIZAÇÃO NO CAMPUS DO IMES CATANDUVA.

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email: compras@imescatanduva.edu.br até às 17h00min do dia 16/07/2025 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.

Mais informações pelo telefone (17) 3531-2156 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 26 de junho de 2025.

Departamento de Compras



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA UTILIZAÇÃO NO CAMPUS DO IMES CATANDUVA.

2- JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição se faz necessária para substituição de aparelhos obsoletos que se encontram em desuso no campus do IMES Catanduva, por não haver mais a viabilidade de reparos nos mesmos.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	<p>Ar-Condicionado Inverter mínimo 30.000 BTUs Item: Aparelho de Ar-Condicionado Split Inverter Capacidade Térmica: Mínimo 30.000 BTUs/h Tipo: Split Hi-Wall Inverter Ciclo: Frio ou Quente/Frio Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">Tecnologia Inverter, com compressor de velocidade variável, proporcionando maior eficiência energética e menor consumo de energia elétrica.Classificação energética mínima: "A" no INMETRO.Tensão de alimentação: 220V (monofásico)Gás refrigerante ecológico R-410A ou R-32, não inflamável e que não agride a camada de ozônio.Funções mínimas: resfriamento, ventilação, desumidificação, modo automático, timer e modo sleep.Controle remoto com display digital e baterias inclusas.Display de temperatura na unidade interna: visível ou oculto.Filtro de ar lavável com sistema de fácil remoção.Baixo nível de ruído interno e externo.Condensadora com proteção anticorrosiva (tratamento anticorrosão nas aletas).Dreno bilateral (possibilidade de instalação do dreno em ambos os lados da evaporadora).Garantia mínima de 1 ano para o equipamento e 3 anos para o compressor. <p>Acessórios inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none">Unidade evaporadora (interna)Unidade condensadora (externa)	Unidade	04



www.imescatanduva.edu.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



	<ul style="list-style-type: none">• Controle remoto• Manual de instalação e operação em português <p>Observações adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">• O equipamento deverá ser entregue com nota fiscal e garantia do fabricante. <p>O modelo ofertado deve ser de marca reconhecida no mercado nacional, com assistência técnica autorizada no território brasileiro.</p>		
--	---	--	--

3.1 – A cotação deve vir especificado marca e modelo do produto ofertado.

3.2 – Descrições genéricas, que não permitam a identificação/avaliação do produto ofertado, acarretarão na desclassificação da cotação.

4- LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5- DOCUMENTAÇÃO:

A empresa vencedora desta Cotação deverá fornecer os seguintes documentos:

1. Contrato social ou da Junta Comercial ou Certificado MEI,
2. CNPJ,
3. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal,
4. Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município,
5. Certidão Negativa de Débito Estadual,
6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF,
7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT,
8. Dados da conta bancária.

6- FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

O equipamento deve ser entregue no Campus do IMES Catanduva, situado na Av. Daniel Dalto S/N – Catanduva/SP.

Dias e horários de funcionamento do local: De Segunda a sexta das 14:00 às 22:00 horas.

7- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do serviço ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser executada em no máximo **20 dias úteis** após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | 15.811-044 | Catanduva-SP

Telefone: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@imescatanduva.edu.br



O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Lincoln Luiz Fernandes Fontes

CARGO: Agente Administrativo – Setor de Patrimônio

EMAIL: lincoln@imescatanduva.edu.br

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 23 de junho de 2025.

Vera Lucia Massoni Xavier da Silva
Coordenadora de Graduação